



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Abril de 2021 – Ano V – Edição 438

LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Decisão Judicial e Retomada de Licitação

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi -SP, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados a retomada da licitação Concorrência Pública 02/2020, em conformidade com a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1000014.80.2020.8.26.0546, impetrado pela WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

A Comissão procede com a análise do documento para declarar atendido o item 8.3.4. do Edital, passando a empresa WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda a estar habilitada a prosseguir no certame. Assim, ficam habilitadas as licitantes: Consórcio CONCIP Estiva Gerbi, Consórcio Brilha Estiva, RT Energia e Serviços Ltda e WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Com o atendimento à decisão judicial e a revisão da habilitação da citada empresa, designa-se o dia 23 de abril às 10h30 para a realização da sessão de abertura das Propostas de Preço – Envelope n. 3, ficando todas as empresas, desde já, convocadas para comparecer à sessão.

Rogério Bassani – Presidente da CPL

ESTIVA GERBI, 13 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156 DE 13 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DE ESCOLAS PARTICULARES, DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ADEVANIL MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de

suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte;

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

ART. 1º) Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para os estudantes das redes Municipal e Estadual, e de escolas particulares, do Município de Estiva Gerbi.

ART. 2º) Aos vencedores da premiação serão conferidos diplomas de “Aluno Nota Dez”, que serão entregues em Sessão Solene, até a quantidade de 100 (Cem) alunos, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal.

Paragrafo. 1º - Se a quantidade de homenageados exceder o limite previsto neste artigo, haverá sorteio para definição daqueles que participarão da Sessão Solene.

Paragrafo .2º - Os homenageados não sorteados receberão seus diplomas em suas respectivas escolas.

ART. 3º) Será homenageado o melhor aluno de cada classe do ensino fundamental e médio que atender concomitantemente as seguintes condições:

I – Comportamento – máximo 02 (duas) ocorrências;

II – Frequência – mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

III – Nota – atingir a maior média geral, considerando todas as notas em todos os bimestres.

ART. 4º) As escolas interessadas encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 01 de dezembro, os nomes dos seus melhores alunos para a devida homenagem.

Pág. 2/2



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Abril de 2021 – Ano V – Edição 438

ART. 5º) Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 6º) Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 13 DE ABRIL DE 2021.

VER. ADEVANIL MOREIRA

Presidente

VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA

1ª Secretária

**REGISTRADO E ENCAMINHADO À
PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA**

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1098 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**(de autoria da Sr. Vereadora Daniele Cristina
Freire Silva)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO
PROJETO PEDAGÓGICO PELAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.**

**CONSIDERANDO-SE que a Prefeita Municipal não
promulgou no prazo legal o Projeto de Lei nº
003/2021 e a Câmara Municipal rejeitou o veto total,
eu VEREADOR ADEVANIL MOREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi,**

**promulgo, nos termos do artigo 26, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, a seguinte LEI:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
APROVA:**

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Estiva Gerbi poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo Único – A educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º- Entende-se por BULLYING a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de Bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3. Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – orientar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Abril de 2021 – Ano V – Edição 438

V – orientar os agressores, por meio de pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5. As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretária Municipal de Educação.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTIVA GERBI, 12 DE ABRIL DE 2021.**

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA

1ª. Secretaria

**REGISTRADO E ENCAMINHADO À
PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA**

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1099 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**(de autoria da Sr. Vereadora Daniele Cristina
Freire Silva)**

**ONDE INSTUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO USO DE DROGAS NO
MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.**

**CONSIDERANDO-SE que a Prefeita Municipal não
promulgou no prazo legal o Projeto de Lei nº
004/2021 e a Câmara Municipal rejeitou o veto total,
eu VEREADOR ADEVANIL MOREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi,
promulgo, nos termos do artigo 26, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, a seguinte LEI:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
APROVA:**

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Estiva Gerbi a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Estiva Gerbi.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá a Secretaria Competente,



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Abril de 2021 – Ano V – Edição 438

que visam ações como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas, dando ampla divulgação Municipal.

Art. 3. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretária de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundações, Associações, Autarquias, Organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas, tendo também a participação de Servidores Municipais capacitados “Guarda Civil Municipal” e da comunidade com a realização de campanhas a fim de viabilizar a implantação desta Lei.

Art. 4. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
 - b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VI – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.

Art. 5º- As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminários antidrogas;
- VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Abril de 2021 – Ano V – Edição 438

apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7. Os Centros de Referência Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8. O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTIVA GERBI, 12 DE ABRIL DE 2021.**

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. DANIELE CRISTINA F. SILVA

1ª. Secretaria

**REGISTRADO E ENCAMINHADO À
PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA**

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)